

abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

20 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Avelino Peralta da Cruz*.

310860029

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 12928/2017

Abertura do procedimento de inscrição para a prova do conhecimento da língua portuguesa para aquisição de nacionalidade

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), de 16 de outubro de 2017, se encontra aberto o procedimento de inscrição para a realização da Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade (PaN), nos termos do previsto na Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro, e no Despacho n.º 12941/2014, de 23 de outubro, e ao abrigo do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, na sua redação atual.

A realização da PaN pressupõe o eventual recurso a serviços e organismos do Ministério da Educação (ME), facultade prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, bem como a articulação com as Secretarias Regionais de Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, ainda, a intervenção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e dos Serviços de Registo do Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.).

O período de inscrição para a realização da prova decorrerá entre o dia 30 de outubro e o dia 17 de novembro de 2017. A PaN terá lugar em Lisboa, entre os dias 11 e 14 de dezembro de 2017, em local a designar. Este aviso apresenta a seguinte estrutura:

- I) Caracterização da PaN
- II) Condições gerais de admissão à PaN
- III) Condições especiais de admissão à Prova Oral
- IV) Adaptação casuística da prova
- V) Condições especiais de realização da PaN
- VI) Processo de inscrição para a PaN
- VII) Intervenção do IRN, I. P., no processo de inscrição para a PaN
- VIII) Intervenção do SEF no processo de aplicação da PaN
- IX) Identificação dos candidatos no dia da prova
- X) Convocatória e chamada dos candidatos
- XI) Material autorizado
- XII) Desistência de realização da prova
- XIII) Irregularidades e fraudes
- XIV) Divulgação de resultados
- XV) Consulta e reapreciação da prova
- XVI) Emissão de certificados da PaN

I — Caracterização da PaN

1 — A PaN destina-se a certificar o conhecimento da língua portuguesa, tendo por referência o nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QEQR).

2 — A PaN pode concretizar-se através de duas modalidades de prova: Prova Escrita ou Prova Oral.

3 — A Prova Escrita integra três componentes: compreensão do oral, compreensão da leitura e expressão escrita.

4 — A Prova Escrita é realizada exclusivamente em computador (e-assessment) e tem a duração de 75 minutos.

5 — A Prova Oral consiste numa entrevista e realiza-se perante um júri constituído por dois docentes de Português, tendo um dos docentes a função de interlocutor do candidato e o outro docente a função de avaliador.

6 — A entrevista é obrigatoriamente conduzida de acordo com um Guião de Entrevista.

7 — A Prova Oral tem a duração máxima de 15 minutos.

II — Condições Gerais de Admissão à PaN

Podem candidatar-se à realização da PaN os cidadãos estrangeiros que, face à lei portuguesa, satisfaçam cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Serem maiores ou emancipados;
- b) Serem portadores de documentação válida.

III — Condições Especiais de Admissão à Prova Oral

1 — Podem candidatar-se à realização da Prova Oral os cidadãos estrangeiros que, satisfazendo as condições previstas em II., estejam numa das seguintes situações:

- a) Tenham idade igual ou superior a 60 anos e não saibam ler ou escrever;
- b) Tenham graves problemas de saúde ou deficiências que inviabilizem a realização da Prova Escrita.

2 — Para os efeitos previstos na alínea b) do número anterior, consideram-se as seguintes categorias de deficiência ou incapacidade:

- a) Cegueira;
- b) Baixa visão;
- c) Incapacidade motora.

3 — O candidato declara, no ato de inscrição, a respetiva incapacidade ou tipo de deficiência, mediante apresentação obrigatória de documento comprovativo.

IV — Adaptação Casuística da Prova

1 — O IAVE, I. P., assegura a adaptação casuística da Prova quando os candidatos tenham necessidades específicas impeditivas da realização da PaN nas modalidades previstas no n.º 2. do ponto I.

2 — O candidato declara, no ato de inscrição, a respetiva necessidade específica impeditiva da realização da PaN nas modalidades previstas no n.º 2. do ponto I.

V — Condições Especiais de Realização da PaN

O IAVE, I. P., pode ainda determinar, em articulação com os organismos competentes do ME, condições especiais de realização da PaN em função das necessidades específicas de candidatos com limitações físicas temporárias, como sejam o prolongamento do tempo de realização da prova, a disponibilização de recursos humanos especializados para apoio ou a adaptação das condições físicas do local de realização da prova.

VI — Processo de Inscrição para a PaN

1 — A inscrição para a PaN é realizada na página de Internet do IAVE, I. P., em formulário próprio.

2 — Não são admitidas inscrições condicionais ou fora de prazo.

3 — Os documentos de identificação necessários para o processo de inscrição são o passaporte e o título de residência.

4 — No formulário de inscrição, são solicitados os dados relativos à identificação do candidato, o endereço de correio eletrónico, o contacto telefónico e o número de identificação fiscal.

5 — A prestação de informações falsas ou inexatas pelo candidato implica a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

6 — A inscrição para a prova está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de sessenta e cinco euros (65,00 €), cuja liquidação é feita através de pagamento automático em caixas multibanco ou em serviços bancários online, ou por vale postal, nas lojas CTT.

7 — Para os efeitos previstos no número anterior, o candidato recebe, por mensagem de correio eletrónico, os dados para pagamento.

8 — O pagamento deve ser efetuado até cinco dias úteis após a receção dos dados referidos no número anterior.

9 — O pagamento fora de prazo implica a anulação da inscrição.

10 — Após confirmação do pagamento, o IAVE, I. P., considera a inscrição definitiva e procede à notificação do candidato por mensagem de correio eletrónico e ao envio da respetiva fatura.

11 — O endereço utilizado pelo IAVE, I. P., para contactar os candidatos é exclusivamente: pan@iave.pt.

12 — A inscrição do candidato implica a aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos contidos em todos os normativos legais que regem a prova.

13 — O IAVE, I. P., não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimentos indevidos dos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua inscrição e assegurar-se de que dispõe, em tempo útil, de todas as informações indispensáveis à realização da prova.

VII — Intervenção do IRN, I. P., no Processo de Inscrição para a PaN

1 — Compete aos Serviços de Registo do IRN, I. P., o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pelo IAVE, I. P.,

em ligação segura, quando os candidatos se encontrem numa das situações previstas em III, IV e V, validando a informação prestada pelos candidatos.

2 — Compete ainda aos Serviços de Registo do IRN, I. P., a solicitação, quando se justifique, do certificado multiusos que permita aferir os graves problemas de saúde e as necessidades específicas impeditivas referidas em III e IV.

3 — Os Serviços de Registo do IRN, I. P., enviam ao IAVE, I. P., a cópia digitalizada do certificado multiusos e arquivam o original.

4 — O prazo máximo de envio das cópias digitalizadas é de três dias úteis após a inscrição do candidato.

VIII — Intervenção do SEF no Processo de Aplicação da PaN

1 — Compete ao SEF fazer uma verificação de segurança na data e no local de realização das provas.

2 — Compete ainda ao SEF a disponibilização dos recursos humanos necessários para a verificação da identidade dos candidatos e dos respetivos documentos de identificação.

3 — A intervenção do SEF prevista nos números 1 e 2 terá início 45 minutos antes da hora indicada para a realização da prova e terminará 15 minutos antes dessa hora.

4 — O SEF intervirá em situações de deteção de fraude ou de irregularidades ao longo do processo de aplicação das provas.

IX — Identificação dos Candidatos no Dia da Prova

1 — É obrigatória a apresentação dos documentos de identificação do candidato utilizados no ato de inscrição.

2 — Não são aceites documentos fotocopiados, mesmo que autenticados.

3 — Não são aceites documentos com validade vencida.

4 — Não é permitida a entrada a candidatos com acessórios ou peças de vestuário suscetíveis de dificultar ou impedir a sua identificação.

5 — Por motivos religiosos, é permitida a cobertura da cabeça, desde que o rosto se mantenha integralmente visível.

X — Convocatória e Chamada dos Candidatos

1 — Os candidatos são convocados por mensagem de correio eletrónico, até dez dias antes da realização da prova.

2 — Na convocatória são indicados o local, a data e a hora de início da prova.

3 — No local de realização da prova, são afixadas as pautas de chamada dos candidatos até 24 horas antes da realização da prova.

4 — Os candidatos devem apresentar-se no respetivo local de realização da prova 45 minutos antes da hora marcada para o seu início e confirmar a sala de realização da mesma, consultando as pautas de chamada afixadas.

5 — Um aplicador do IAVE, I. P., faz a chamada dos candidatos pela ordem constante das pautas, à porta da respetiva sala, até 15 minutos antes da hora de início da prova.

6 — Apenas é permitida a entrada na sala até 10 minutos antes da hora de início da prova.

7 — Caso os candidatos o solicitem, o aplicador do IAVE, I. P., facultará um documento comprovativo da sua presença no local de realização da prova.

8 — Se, por motivos de força maior, alheios ao IAVE, I. P., não estiverem reunidas as condições para a realização da prova, os candidatos poderão realizá-la noutra data, sem acréscimo de encargos, competindo ao IAVE, I. P., assegurar nova calendarização.

XI — Material Autorizado

1 — Os candidatos poderão utilizar lápis ou caneta para escrever nas folhas de rascunho.

2 — O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pelos aplicadores do IAVE, I. P., após o início da prova e recolhido no fim da mesma, juntamente com os auscultadores e a caneta USB que contém a prova resolvida.

3 — Não é autorizado o uso de dicionário durante a realização da prova.

4 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem ter junto de si quaisquer materiais (por exemplo: livros, cadernos, folhas, mochilas, carteiras, estojos, etc.), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.), ainda que desligados.

5 — Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova devem ser colocados em local a indicar pelos aplicadores,

assim como os equipamentos de comunicação móvel devidamente desligados.

XII — Desistência de Realização da Prova

1 — Em caso de desistência da realização da prova, o candidato deve assinar um documento de Desistência da Prova, facultado pelo aplicador ou pelo júri.

2 — No caso de desistência da Prova Escrita, o candidato não pode abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da mesma.

3 — No caso de não comparência ou desistência, não há lugar à devolução do valor pago no momento da inscrição.

XIII — Irregularidades e Fraudes

1 — Será anulada a prova de qualquer candidato que:

a) Cometa ou tente cometer inequivocamente qualquer fraude ou utilize meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros, em qualquer etapa da prova;

b) Comunique com outro candidato de qualquer forma;

c) Manipule qualquer tipo de equipamento eletrónico e de comunicação durante a realização da prova;

d) Aceda ou tente aceder a qualquer outro programa do computador, ou à Internet, durante o tempo de realização da prova;

e) Utilize livros, dicionários, notas ou apontamentos durante a realização da prova;

f) Se ausente da sala de prova antes de terminar o tempo regulamentar, sem que lhe seja dada ordem de saída;

g) Perturbe, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da prova ou incorra em comportamento indevido durante a sua realização;

h) Utilize expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no item de composição;

i) Virole qualquer um dos normativos legais que regem a prova.

2 — A anulação da prova implica a atribuição da menção Não Aprovado.

3 — O procedimento referido no n.º 1 é adotado sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

XIV — Divulgação dos Resultados

1 — Compete ao IAVE, I. P., divulgar os resultados através da publicação, na sua página de Internet, da lista nominal dos candidatos com a classificação obtida na prova.

2 — A classificação é, também, divulgada aos candidatos por correio eletrónico.

XV — Consulta e Reapreciação da Prova

1 — Apenas são consideradas como objeto de reapreciação as provas cuja classificação tenha gerado a menção Não Aprovado, com exceção das provas que tenham sido objeto de anulação.

2 — Só são aceites pedidos de reapreciação relativos ao item de composição.

3 — O processo de reapreciação inicia-se obrigatoriamente com o pedido de consulta do item de composição da prova escrita.

4 — Para formalizar o pedido de consulta do item de composição, o candidato deverá preencher um formulário disponível para o efeito na página do IAVE, I. P., nos quatro dias úteis seguintes à data de publicação dos resultados.

5 — O valor a pagar para consulta do item de composição da prova é de vinte euros (20,00 €).

6 — Compete ao IAVE, I. P., enviar aos candidatos os dados para pagamento da consulta, o qual deve ser feito em caixas multibanco ou por vale postal, nas lojas CTT, num prazo máximo de dois dias úteis.

7 — O IAVE, I. P., faculta ao candidato a consulta online da resposta ao item de composição, bem como dos critérios de classificação aplicados, mediante envio de senha de acesso, num prazo máximo de dois dias úteis após a confirmação do pagamento.

8 — Após consulta da resposta ao item de composição, o candidato poderá formalizar o pedido de reapreciação, preenchendo e submetendo o formulário disponível para o efeito na página de Internet do IAVE, I. P., nos dois dias úteis seguintes à data em que a consulta da resposta ao item de composição lhe foi facultada.

9 — O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, devendo esta incidir apenas sobre razões de natureza científica ou sobre a existência de vício processual, caso este se verifique.

10 — As alegações justificativas baseadas em quaisquer outros argumentos são liminarmente indeferidas.

11 — O valor a pagar pelo pedido de reapreciação do item de composição da prova é de vinte e cinco euros (25,00 €), sendo o processo de pagamento idêntico ao descrito no ponto 6.

12 — O IAVE, I. P., procede à análise da alegação justificativa do candidato, num prazo máximo de 15 dias úteis após a confirmação do pagamento.

13 — O valor a que se refere o n.º 11 será restituído se, na sequência da reapreciação, a menção a atribuir ao candidato for alterada de Não Aprovado para Aprovado.

XVI — Emissão de Certificados da PaN

1 — Compete ao IAVE, I. P., a gestão do processo de classificação e de reapreciação da prova, bem como a emissão dos certificados.

2 — O IAVE, I. P., emite um certificado assinado digitalmente aos candidatos que obtiverem a menção Aprovado.

3 — Os certificados são enviados aos candidatos por correio eletrónico, bem como à Conservatória dos Registos Centrais.

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

310868487

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 9492/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1662/2016, de 31 de outubro, de delegação e subdelegação de competências, a Vogal Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega na licenciada Eduarda Maria Gomes Marques, Diretora Regional da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas da respetiva Direção Regional para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o desenvolvimento estágios curriculares de curta duração em regime de coorientação realizados com base em protocolos com Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais, enquadrados na dinâmica dos serviços, sem encargos para o IPDJ;

b) Autorizar a utilização das viaturas pelos colaboradores autorizados a conduzir, em território nacional;

c) Justificar as faltas dos colaboradores, sob a sua subordinação hierárquica e conceder dispensas de acordo com o disposto na cláusula 20.ª do Regulamento de Horários de Trabalho do IPDJ;

d) Autorizar o gozo de férias em conformidade com o mapa anual aprovado;

e) Propor os horários mais adequados ao funcionamento das Direções Regionais;

f) Autorizar a inscrição e participação dos colaboradores seus subordinados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades da mesma índole, que não importem custos para o serviço e desde que se insiram no âmbito das funções desempenhadas pelos colaboradores;

g) Autorizar a realização de trabalho suplementar em dias úteis, em dias de descanso semanal obrigatório, de descanso complementar e em feriados dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto no artigo 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

22 de setembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

310858475

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12929/2017

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P. — Departamento de Gestão de Aplicações.

1 — Fundamento e Legislação aplicável: Nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 12 de setembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 37.º e 38.º da LTFP e Capítulo III da Portaria.

1.2 — Reserva de recrutamento e consulta prévia: Para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto de Informática, I. P.

1.3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

2 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho em referência e destina-se à constituição de reserva de recrutamento interna para quando, em resultado de procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, a qual é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação daquela lista, haja necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, dando cumprimento ao disposto no artigo 40.º da Portaria.

3 — Local de Trabalho: As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas nas instalações do Instituto de Informática, I. P. sitas na Avenida Professor Dr. Cavaco Silva, 17 — Taguspark — 2740-120 — Porto Salvo.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de (2) dois postos de trabalho a afetar ao Departamento de Gestão de Aplicações.

4.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Função: Analista/Responsável de Projeto de Sistemas de Informação.

Pretende-se a responsabilidade direta de projetos de pequena/média dimensão, com experiência analítica comprovada na resolução de problemas e mitigação de riscos.

4.2 — Perfil de Competências Técnicas:

Experiência profissional comprovada na elaboração e revisão de planos de projeto;

Experiência profissional comprovada em análise legislativa;

Utilização comprovada de ferramentas de gestão de projetos (preferencial);

Experiência profissional comprovada em gestão de projetos na área das TIC (preferencial).

4.3 — Perfil de Competências Comportamentais:

Capacidade de liderança; Capacidade de gestão de equipas de pequena/média dimensão; Elevada capacidade de autonomia, dinamismo e orientação para os resultados; Bom nível de relacionamento interpessoal, facilidade de comunicação e apreciável capacidade de negociação; Responsabilidade e empenho em garantir a qualidade daquilo que é entregue nos prazos estabelecidos.